



EDUCAÇÃO

Junho - Entrega dos prêmios para a Unidade de Gestão de Educação Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância (CIEMPI).

Setembro a dezembro - Participação nas atividades de encerramento do concurso conforme regramento previsto no edital específico a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

São Carlos 01 de março de 2024

Gustavo Adolfo Morceli Rodrigues

Presidente da PNCA Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos LTDA

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Rubem Alves para o recebimento da doação da exposição "Carpe Diem: Mostra de fotografias e outras imagens de Rubem Alves e Amigos" nas dependências do CIEMPI - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância, fortalecendo as relações entre esta e o Instituto Rubem Alves.

Processo SEI PMJ n° 0012319/2024

Processo SEI PMJ n° 0003674/2024

Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra Vastí Ferrari Marques, por força da Lei n° 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, o Instituto Rubem Alves com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2- SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana - SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite n° 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição n° 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a doação do serviço de exposição "Carpe Diem: Mostra de fotografias e outras imagens de Rubem Alves e Amigos" nas dependências do CIEMPI - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância, fortalecendo as relações entre esta e o Instituto Rubem Alves.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei n° 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo II e

nos moldes do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018; f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei n° 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei n° 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 08 meses (abril a dezembro de 2024) a partir da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;



EDUCAÇÃO

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2024.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Maria Amélia Moscom
Presidente do Instituto Rubem Alves

Testemunhas:

1. _____
Cícera Aparecida Escoura Bueno
CPF: 070778118-32

2. _____
Alda da Cruz Pinheiro
CPF: 158058928-63

Plano de Trabalho

PROPOSTA DE TRABALHO

O INSTITUTO RUBEM ALVES, com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352 — Jardim Guanabara — Município de Campinas / SP — CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2 — SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana/SP, diante dos itens relacionados como de interesse para patrocínio, este instituto pode contribuir para a realização de uma exposição de fotografias e imagens de seu fundador RUBEM ALVES a acontecer no período de 13 de setembro de 2024 a 15 de novembro de

2024 nas dependências do Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância — CIEMPI.

Tal exposição tem a intenção de seguir no fortalecimento dos laços que unem a obra de RUBEM ALVES aos princípios que orientam os significativos trabalhos educacionais do CIEMPI que tem o educador como seu patrono. A exposição será uma das atividades que encerraram o evento chamado MOVIMENTO RUBEM ALVES — que neste ano de 2024 está em sua sexta edição e que acontece sempre por ocasião do aniversário de nascimento de Rubem Alves. Esse evento será ainda mais especial neste ano, em que, também, contamos 10 anos do “encantamento” do educador.

“CARPE DIEM” — MOSTRA DE FOTOGRAFIAS E OUTRAS IMAGENS DE RUBEM ALVES E AMIGOS

Trata-se de uma MOSTRA de fotografias e outras imagens de RUBEM ALVES em cenas informais e cotidianas; cenas de deliciosas reuniões com amigos, bem como cenas de um deleitoso e solitário contemplando a natureza. Para Rubem Alves era preciso e precioso “Aproveitar / Colher” intensamente os acontecimentos diários — CARPE DIEM -, pois também era preciso compreender que o tempo passa rápido demais — TEMPUS FUGIT -, e, especialmente a celebração da vida junto aos amigos queridos não poderia ser desperdiçada.

As principais metas a serem atingidas com essa proposta será o fortalecimento das relações entre o INSTITUTO RUBEM ALVES e o CIEMPI Jundiaí oportunizando aos educadores, educandos e demais frequentadores e visitantes do CIEMPI conhecerem um pouco mais desse educador que também valorizava intensamente as relações humanas em uma convivência tranquila e enriquecedora.

VALOR ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DA MOSTRA PROPOSTA

Para a realização dessa mostra, o custo estimado será de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ressalta-se que nesse valor estimado estão contidos os seguintes serviços:

- 1- Tratamento de imagens das fotografias selecionadas;
- 2- Elaboração de pequenos textos que acompanharão as imagens selecionadas;
- 3- Impressão das imagens selecionadas;
- 4- Definição e produção das estruturas de sustentação das imagens selecionadas;
- 5- Montagem e desmontagem da Mostra nas dependências do CIEMPI Jundiaí.

Para a implementação dessa MOSTRA faz-se necessária a observância das seguintes fases /cronograma de trabalho:

Mês	Programação
Fevereiro	Encontro com as equipes da Unidade de Gestão de Educação de Jundiaí e do Instituto RUBEM ALVES. Reunião interna para a leitura do edital e escrita da proposta e organização dos documentos.
Março	Entrega em mãos ou remetidas, por correspondência entre os dias entre os dias 23 de fevereiro a 06 de março de 2024 para a Unidade de Gestão de Educação, situada na Rua Dr. Cavalcante, no 396, Vila Arens, Jundiaí, SP, CEP 13.201-003 e/ou por e-mail no endereço eletrônico smepmi@jundiai.sp.gov.br
Abril	Encontro com os responsáveis da Unidade de Gestão de Educação para dar sequência às ações referentes aos fluxos de documentos para a celebração do termo de patrocínio.
Mai	Encontro com os gestores do CIEMPI para início das tratativas para realização da Mostra.
Junho	Levantamento dos materiais, objetos e equipamentos para a montagem da Mostra e produção dos materiais necessários.
Julho	Seleção dos documentos referentes ao RUBEM ALVES que irão compor a Mostra.
Agosto	Encontro com os gestores do CIEMPI para a entrega dos materiais.
Setembro	Montagem da Mostra nas dependências do Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância Rubem Alves (CIEMPI).
Outubro	Participação da Abertura da Mostra no Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância Rubem Alves (CIEMPI).
Novembro	Retirada dos materiais dos materiais, equipamentos e documentos do Instituto Rubem Alves.

**EDUCAÇÃO**

Campinas, 04 de março de 2024.

Maria Amélia Moscom
Presidente do Instituto Rubem Alves

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG Nº004/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ARTEBR LTDA para a doação permanente da obra-oficina "Abrigos para sonhos e corpos" à Unidade de Gestão de Educação da Prefeitura de Jundiaí, pensada especialmente para o edifício do CIEMPI – Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância de Jundiaí.

Processo SEI PMJ nº 0003674/2024
Processo SEI PMJ nº 0012393/2024
Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a ARTEBR LTDA, com registro junto ao CNPJ sob nº 11.421.068/0001-60, cuja sede administrativa localiza-se à Rua General Vitorino Monteiro, 61, Sala 01, Vila Romana, São Paulo – SP, cep 05053-060, neste ato representada por sua presidente MARIA STELA FORTES BARBIERI, portadora do RG nº 15.620.627 SSP/SP e CPF 128.204.868-60, data de nascimento 24/10/1965, residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição nº 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a doação permanente da obra-oficina "Abrigos para sonhos e corpos" à Unidade de Gestão de Educação da Prefeitura de Jundiaí, pensada especialmente para o edifício do CIEMPI – Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância de Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 09 meses (abril a dezembro de 2024) da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;